



REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAQUAREMA

CAPÍTULO I Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Saquarema (CMSS), instituído pela Lei Municipal nº 49 de 22 de agosto de 1991 e regulamentado pelas Leis Municipais nºs 1.885/2019 e 1.918/2020, é órgão de deliberação coletiva, normativo, regulador e consultivo, tem por finalidade auxiliar a administração pública na análise, planejamento, formulação e aplicação da política de Saúde e na fiscalização das ações governamentais. A composição de seu colegiado é paritária entre o poder público, a sociedade civil, os profissionais de saúde e os prestadores de serviços privados e filantrópicos conveniados ao SUS.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saúde de Saquarema é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tendo o seu funcionamento regido por este Regimento, devendo o Poder Executivo viabilizar os meios quanto a pessoal, material e infraestrutura, assegurando-lhe condições para o funcionamento pleno.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe forem outorgadas:

- I. Formular e aprovar estratégias para organização do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município;
- II. Participar de diagnósticos de Saúde no âmbito do Município;
- III. Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- IV. Definir anualmente prioridades para a elaboração de programas e projetos da Programação Anual de Saúde;
- V. Elaborar modelos assistenciais, definindo critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS, podendo definir o papel assistencial das unidades;
- VI. Avaliar e fiscalizar as ações e serviços de saúde integrantes do SUS;
- VII. Acompanhar a elaboração e implementação dos planos de cargos, carreiras e salários para os servidores integrantes do SUS no âmbito do Município;
- VIII. Avaliar a necessidade de contratação de serviços privados pelo SUS no âmbito do Município;
- IX. Fiscalizar o cumprimento da legislação vigente sobre a saúde;
- X. Fiscalizar os critérios definidos para a celebração de projetos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange à prestação de serviços de saúde no âmbito do Município;



- XI. Apreciar os projetos e convênios referidos no inciso anterior, analisando-os e propondo a revisão ou rescisão, caso sejam inconvenientes para o SUS no âmbito do Município;
- XII. Propor e avaliar diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XIII. Fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do SUS, no âmbito do Município;
- XIV. Fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS);
- XV. Propor a realização de auditorias nas unidades de saúde públicas e privadas;
- XVI. Participar anualmente da elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;
- XVII. Emitir pareceres sobre questões relativas à saúde;
- XVIII. Acompanhar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico na área da saúde;
- XIX. Participar de reuniões técnicas pertinentes às suas funções (congressos, seminários, conferências e outros);
- XX. Participar do planejamento e da execução de campanhas educativas na área da saúde;
- XXI. Convocar, ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, quando necessário, por decisão de metade mais um de seus membros, a Conferência Municipal de Saúde, que terá como atribuição superior avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para aperfeiçoamento do Sistema;
- XXII. Elaborar e propor o regimento das Conferências;
- XXIII. Acompanhar a implementação das propostas emanadas das Conferências;
- XXIV. Manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Saúde (CES), bem como, com outros Conselhos Municipais de Saúde, visando não só a integração do SUS, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- XXV. Apreciar os Relatórios Quadrimestrais apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XXVI. Avaliar a cada quatro anos o Plano Municipal de Saúde apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XXVII. Avaliar anualmente a Programação Anual de Saúde e o Relatório Anual de Gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III **Da Composição**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos paritariamente de acordo com a Lei Municipal nº 302 de 30 de dezembro de 1997 e regulamentado pelas Leis Municipais nos 1.885/2019 e 1.918/2020, da seguinte forma:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema
Conselho Municipal de Saúde de Saquarema



- I. Dois Representantes do Poder Público Municipal;
- II. Três Representantes dos Profissionais de Saúde;
- III. Um Representante dos Prestadores de Serviços;
- IV. Seis Representantes dos Usuários do SUS.

Art. 4º - Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 3º, farão as indicações dos membros titulares e suplentes podendo substituí-los a qualquer tempo.

- a) O mandato de cada membro é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.
- b) No caso de substituição dos membros, o substituto completará o mandato do substituído.

Art. 5º - Os membros do CMS perderão seus mandatos antes do término previsto, nas seguintes hipóteses:

- I. Cometer reconhecida falta grave;
- II. Ausência sem justificativa por mais de 3 (três) reuniões no período de um ano;
- III. Condenação judicial por sentença transitada em julgado.

- a) No caso de inciso I, a perda do mandato será decidida pelo Plenário, em sessão extraordinária e pública, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, assegurada ao Conselheiro ampla defesa, deixando a decisão e os motivos que levaram o Conselho a tomá-la, serem comunicados por ofício ao órgão público ou entidade a que pertencer o Conselheiro.
- b) Serão consideradas faltas graves os atos não condizentes com os objetivos e funcionamento do CMS, com o decoro público e a probidade administrativa.
- c) No caso de inciso II, será encaminhada correspondência ao órgão ou entidade comunicando a segunda ausência do Conselheiro e informando as consequências da terceira falta de acordo com o previsto neste Regimento.
- d) No caso de inciso III, será encaminhada correspondência ao órgão ou entidade comunicando o fato os quais terão prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar o nome do novo representante à Diretoria Executiva do Conselho,

Parágrafo único: No caso de inciso II, para justificar mais de três faltas, é necessário que o conselheiro apresente atestado médico ou outro documento que justifique as faltas.

Art. 6º - O Conselheiro Titular ou Suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo, deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

Art. 7º - Perderá o mandato a entidade da Sociedade Civil que incorrer numa das seguintes situações:

- I. Atuação irregular, principalmente administrativa e ético-profissional, que a



- torne incompatível com as finalidades do CMS;
- II. Extinção de sua atividade no Município.
- a) A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do CMS, em procedimento iniciado por provocação de qualquer de seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, sendo assegurado o direito de ampla defesa.
- b) A substituição decorrente da perda de mandato, dar-se-á mediante a ascensão da entidade eleita em fórum próprio, oriunda do Poder Público, dos Profissionais de Saúde ou dos Representantes dos Usuários.

Parágrafo Único: No caso de desistência ou extinção de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, que tenha atuação comprovada no Município.

CAPÍTULO IV **Da Organização e Funcionamento**

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído por:

- I. Plenário;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Comissões.

Seção I **Do Plenário**

Art. 9º - O Plenário é a instância de deliberação colegiada, configurado pela reunião ordinária e extraordinária de todos os seus membros, onde as decisões serão tomadas através da votação nos termos deste Regimento.

Parágrafo único: Os membros suplentes poderão participar das reuniões do CMS, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando seus titulares.

Art. 10º - O Plenário do CMS instalar-se-á e deliberará com a presença de metade mais um de seus membros.

Art. 11 - O CMS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou de metade mais um de seus membros.

- a) É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem encaminhadas em até 5 (cinco) dias antes da próxima Reunião Ordinária para os conselheiros e posteriormente serem arquivadas na Secretaria Executiva



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema
Conselho Municipal de Saúde de Saquarema



para efeito de consulta.

- b) O CMS expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias regulamentando a aplicação das deliberações.

Art. 12 - As reuniões extraordinárias do CMS serão realizadas em dia, hora e local com comunicação a todos os seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º – Para Convocação de Reuniões Extraordinárias é imprescindível solicitação por escrito ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º – O Secretário Executivo tomará as providências necessárias para a convocação da Reunião Extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

Art. 13 - As reuniões ordinárias serão marcadas através de calendário, contendo dia, hora e local, distribuídos a todos os membros na primeira reunião de cada ano.

- a) Qualquer alteração com relação ao calendário das reuniões, deverá ser comunicada a todos os membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
b) Os membros do CMS deverão receber com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião em avulso e as matérias consideradas objeto de pauta.

Art.14 - Compete ao Plenário, além do disposto no art. 2º:

- I. Baixar normas de sua competência para a regulamentação e implementação da Política Municipal de Saúde;
- II. Constituir e indicar a composição das comissões permanentes e temporárias;
- III. Deliberar sobre os pareceres emitidos pelas comissões;
- IV. Apresentar emendas a este Regimento, se necessário;
- V. Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento.

Art. 15 - Qualquer membro do CMS poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, sendo que o assunto deverá retornar à pauta na reunião seguinte.

Art. 16 - As deliberações do CMS deverão ser tomadas por metade mais um dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 17 - É facultado a qualquer membro do CMS apresentar assunto para pauta da reunião, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Diretoria Executiva.

- a) As propostas deverão ser dirigidas à Diretoria Executiva, 15 (quinze) dias antes da reunião, para que possam constar da respectiva pauta.



- b) Excepcionalmente o Presidente do CMS poderá permitir a inclusão de assuntos extra pauta, para discussão e deliberação, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

Art. 18 - As decisões normativas do CMS terão a forma de RESOLUÇÃO, sendo expedida em ordem numérica e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 19 - As reuniões do CMS desenvolver-se-ão da seguinte forma:

- I. Verificação da presença e da existência de quórum para a instalação do Plenário, que deverá constar em ata;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Informes;
- IV. Apresentação, discussão e votação das matérias da pauta;
- V. Encerramento.

Art. 20 - As Sessões do CMS serão abertas ao público.

- a) Qualquer cidadão poderá assistir como observador às sessões do CMS na parte do recinto reservada ao público.
- b) O cidadão ou observador deverá estar convenientemente trajado.
- c) O cidadão ou observador deverá manter-se em silêncio durante os trabalhos e não manifestar apoio ou desaprovação aos debates e resoluções do CMS.
- d) O cidadão ou observador deverá atender às determinações da Mesa Diretora, sendo que o Presidente determinará a retirada da pessoa que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e poderá evacuar o recinto sempre que julgar necessário.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 21 - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros eleitos pelo Plenário:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário Executivo
- IV. Secretário Adjunto

Art. 22 - Compete ao Presidente do CMS:

- I. Representar o Conselho, presidir as reuniões do Plenário, coordenar os debates, tomar votos e votar;
- II. Emitir voto de qualidade, quando necessário;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema
Conselho Municipal de Saúde de Saquarema



- IV. Solicitar estudos e pareceres sobre matéria de interesse do CMS;
- V. Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do CMS;
- VI. Convidar, a seu critério ou por indicação dos membros do CMS, técnicos de notório conhecimento profissional para participar das reuniões do Conselho;
- VII. Conceder vista de matérias a serem votadas aos membros do CMS, quando solicitados;
- VIII. Decidir “*ad referendum*” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reuniões, após verificada a disponibilidade dos conselheiros para reuniões extraordinárias em caráter de urgência, devendo dar conhecimento da sua decisão a todos os membros do Conselho, no prazo de três dias;
- IX. Direcionar os recursos do Conselho;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas atribuições legais, sempre que solicitado.

Art. 24 - Compete ao Secretário Executivo:

- I. Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III. Elaborar minutas das Resoluções referentes aos assuntos aprovados nas reuniões do CMS;
- IV. Assessorar a Presidência do CMS nos assuntos pertinentes à sua competência;
- V. Cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do CMS;
- VI. Promover a cooperação entre a Diretoria Executiva, as comissões e os membros do CMS;
- VII. Coordenar as reuniões das comissões;
- VIII. Encaminhar aos membros do CMS, cópias das atas das reuniões no prazo previsto no art. 13;
- IX. Manter sob sua guarda e responsabilidade na sala do CMS, o arquivo de correspondência recebida e emitida, livros e outros documentos;
- X. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CMS ligadas aos objetivos previstos no art. 2º deste Regimento.

Art. 25 - Compete ao Secretário Adjunto auxiliar e substituir o Secretário Executivo em suas atribuições legais, sempre que necessário.

Seção III



Das Comissões

Art. 26 - As comissões têm por finalidade subsidiar as decisões do CMS nas questões relevantes da área da saúde, podendo ser permanentes ou temporárias.

Art. 27 - Cada uma das comissões será composta por 4 (quatro) ou mais conselheiros, titulares e/ou suplentes, eleitos pelo Plenário, respeitada a paridade de representação, cabendo a seus membros indicar, dentre eles, aquele que exercerá as funções de Coordenador.

Parágrafo único: O Conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas das comissões, será automaticamente desligado das mesmas, cabendo ao Presidente do CMS indicar seu substituto.

Art. 28 - As comissões emitirão pareceres sobre os assuntos que lhes forem submetidos, apresentando-os sempre na primeira reunião do Plenário subsequente ao seu recebimento ou no prazo que o Conselho fixar.

Art. 29 - O Plenário poderá designar um Conselheiro para mais de uma Comissão, mas o trabalho em uma delas não poderá ser escuso para o trabalho em outra.

Art. 30 - A aquiescência do Conselheiro em assumir mais de uma Comissão por designação do Plenário, implica as responsabilidades inerentes ao trabalho em cada uma delas.

Art. 31 - O CMS terá as seguintes Comissões Permanentes, constituídas de forma paritária:

- I. Comissão Executiva;
- II. Comissão de Orçamento, Finanças e Acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS);
- III. Comissão de Visitas e Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- IV. Comissão de Saúde Mental;
- V. Comissão de Saúde do Trabalhador;
- VI. Comissão de Ética, Legislação e Normas.

Art. 32 - As Comissões Temporárias ou Especiais serão criadas pelo Plenário, compostas paritariamente para o exame de questões que não sendo da competência das Comissões Permanentes, sejam consideradas relevantes para Política de Saúde ou para os objetivos do próprio Conselho.

Parágrafo único. Para a organização e realização das Conferências Municipais de Saúde, o Plenário criará uma Comissão Especial.



Art. 33 - As Comissões poderão convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem das reuniões das mesmas ou do próprio Conselho.

Parágrafo único: Os convidados terão assentos à mesa com direito a voz por solicitação do Presidente do CMS.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Saúde

Art. 34 - O Fundo Municipal de Saúde (FMS), criado pela Lei Municipal nº 50 de 22 de agosto de 1991, é o instrumento de captação e aplicação de recursos, para o financiamento das ações de saúde.

Art. 35 - O Fundo Municipal de Saúde será regido pela Secretaria Municipal de Saúde sob orientação e controle do CMS.

Parágrafo único. A proposta do Fundo Municipal de Saúde constará no Plano Municipal de Saúde, participando o CMS de sua elaboração nos limites de sua competência legal.

Art. 36 - Constituem-se recursos do Fundo Municipal de Saúde

- I. As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30º, item VII da Constituição Federal;
- II. Dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- III. Repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios;
- IV. O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- V. O produto da arrecadação da multa de fiscalização sanitária e juros de mora por infrações às normas afetas à saúde, bem como parcelas da arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- VI. As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, da prestação de outras transferências que o Município tem direito a receber por força de lei e de convênios do setor de saúde;
- VII. Os rendimentos provenientes de transferências de suas operações ou aplicações financeiras;
- VIII. Os recursos provenientes de transferências de outros fundos;
- IX. Outros recursos eventuais.

Art. 37 - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.



Parágrafo único. A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação e da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 38 - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de saúde processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, bem como demais procedimentos legais cabíveis, obedecendo a legislação vigente e em conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 39 - As contas e relatórios do Fundo Municipal de Saúde deverão ser apresentados ao CMS quadrimestralmente de forma analítica, através da análise minuciosa de notas fiscais, empenhos, contratos e rubricas, além de movimentações financeiras e anualmente de forma sintética.

CAPÍTULO VI **Das Penalidades Ético-Disciplinares**

Art. 40 - Aos conselheiros que agirem de forma antiética ou imoral durante o exercício da função de Conselheiro ou sob o pretexto de exercer tal função, serão cabíveis as seguintes penalidades:

- I. Advertência privada;
- II. Advertência pública;
- III. Suspensão das atividades no CMS;
- IV. Expulsão do CMS.

§ 1º – As penalidades descritas nos incisos I e II serão aplicadas após reunião da Comissão de Ética, Legislação e Normas. As penalidades descritas nos incisos III e IV dependem da aprovação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, após exposição da referida Comissão.

§ 2º – A penalidade descrita no inciso I (da Advertência Privada) será aplicada nos casos de infrações éticas leves. Consistirá em reunião privada com o Conselheiro, onde a Comissão de Ética fará exposição acerca da conduta antiética e o Conselheiro terá possibilidade ao contraditório.

§ 3º – A penalidade descrita no inciso II (da Advertência Pública) será aplicada nos casos de infrações éticas leves, porém reiteradas ou no caso de infrações éticas que afetem o Pleno do Conselho. Consistirá em advertência realizada junto ao Plenário do Conselho, onde o Conselheiro terá direito ao contraditório.

§ 4º – A penalidade descrita no inciso III (da Suspensão das Atividades) será aplicada nos casos de Conselheiros que tenham reiterado diversas vezes em infrações éticas leves ou que tenham cometido infrações éticas de grau mais elevado. A Comissão de Ética ponderará no caso concreto sobre a gravidade da



infração e a decisão da suspensão deverá ser tomada junto ao Plenário do Conselho após o contraditório do Conselheiro. A suspensão poderá ser de até 30 dias.

§ 5º – A penalidade descrita no inciso IV (da expulsão) será aplicada nos casos de Conselheiros que tenham cometido infrações éticas extremamente graves. A Comissão de Ética ponderará no caso concreto sobre a gravidade da infração e a decisão da expulsão deverá ser tomada junto ao Plenário do Conselho após o contraditório do Conselheiro.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Finais**

Art. 41 - Os membros do CMS não receberão qualquer remuneração por seus serviços, que são considerados como interesse público relevante.

§ 1º – A cobertura e o provimento das despesas com o transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados como remuneração.

§ 2º – O orçamento do Conselho deve prever recursos financeiros para atender às despesas referentes aos gastos com intérpretes e tradutores, desde que seu valor seja aprovado previamente pelo Plenário.

§ 3º – O orçamento do Conselho deve prever recursos financeiros mensais para atender às despesas com gastos das Comissões.

Art. 42 - Compete ao Plenário indicar os conselheiros, de forma paritária, que representarão o CMS, nos Congressos, Conferências, encontros e outros eventos, em consonância com o parágrafo primeiro do artigo anterior.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Executiva viabilizar os recursos necessários em atendimento ao estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 43 - Por ocasião da posse do CMS serão convocados os membros titulares e suplentes.

Art. 44 - Todos os conselheiros do CMS poderão ter livre acesso a toda e qualquer documentação do CMS e do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 45 - Nenhum membro do Conselho poderá agir em nome do CMS sem sua prévia delegação.

Art. 46 - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do CMS.

Art. 47 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CMS.

Art. 48 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema
Conselho Municipal de Saúde de Saquarema



publicação.